



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.674/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para a seguinte entidade: SOCIEDADE ESPORTIVA GUANANDY, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.646.767/0001-80, o valor limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que será repassado em parcela única, sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, objetivando apoiar o Projeto Escolinha de Futebol, Voleibol e Reforço Escolar destinado a crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, que por meio da iniciação esportiva visa erradicar a violência e a delinquência juvenil, bem como possibilitar um futuro promissor com o regate da cidadania e a qualidade de vida, o recurso atenderá a aquisição de materiais esportivos: bolas, redes, coletes, cones e jogos de camisa e outros necessários para a manutenção do espaço utilizado para o desenvolvimento das atividades.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante “Termo de Fomento”, conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, predestinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

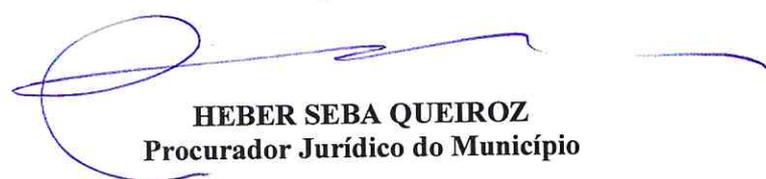
Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JULHO DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município